



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Termo de Cooperação 02/2024 /SSP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

Processo nº 202300066012434

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), neste ato representada pelo Secretário Renato Brum dos Santos e Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), para os fins que especificam.

PREÂMBULO

O ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, **por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela [Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019](#), com fundamento no Art. 1º do [Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020](#), [Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021](#), [Lei Complementar Estadual nº 58 de 04/07/2006](#) e [Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021](#), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo titular, o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, Brasileiro, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº 24.385, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº 601.375.761-53, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022 (Fls. 25) e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, denominada **AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, publicado no DOE, de 05 de janeiro de 2004, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia/GO, CEP: 74621-005, representado pelo seu Presidente **JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente em Anápolis/GO, RG nº **5482*/SESP-GO 2º via e no CPF nº ***.337.011-**, nomeado pelo Decreto de 19 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente ajuste, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Termo de Cooperação Técnica, objeto do Processo Administrativo nº 202300066012434- SSP, conforme instrução constante nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, às suas posteriores alterações c/c Lei nº 17.928/2012, e às normas vigentes à matéria, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriados à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A elaboração do Plano de Trabalho e a sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado no Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos da [Lei Federal 14.133/21](#) c/c Art. 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos partícipes signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás ficam obrigados a:

4.2 Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.3 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

4.4 Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

4.5 Atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo;

4.6 Auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho

4.7 Negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;

4.8 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.9 Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

4.10 Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;

4.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.12 Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

4.13 Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;

4.14 Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.15 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

4.16 Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo; e

4.17 Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

4.18 Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam efetuar o outro;

4.19 Dar ciência à outra parte, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer ou pôr em risco a infraestrutura e/ou a execução de serviços da outra parte, e adotar as medidas que lhe couberem para a preservação da integridade dos bens, para a continuidade dos serviços e para a segurança de usuários e terceiros;

4.20 Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Acordo e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

4.21 Manter atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas na forma deste Acordo;

4.22 Não compartilhar o código fonte e a documentação das aplicações citadas neste acordo com pessoas que não façam parte da TI das AGRODEFESA e do Estado de Goiás. Em nenhuma hipótese, os prestadores de serviços de empresas

privadas ou de outros órgãos da administração pública poderão ter acesso ao código e às regras do sistema e requisitos funcionais das aplicações supracitadas neste documento.

4.23 Não expor os dados e o sistema compartilhado com público em geral, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema, de forma a detalhar sua dinâmica de funcionamento.

4.24 Planejar e executar operações conjuntas de fiscalização zoossanitária/fitossanitária, com a devida autorização da diretoria da AGRODEFESA e SSP/GO;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO:

5.1 Informações necessárias para o desempenho de atividades administrativas e operacionais, quando da impossibilidade de acesso ao sistema da SSP/GO, por um servidor da AGRODEFESA;

5.2 Ponto Focal Estadual para operações que envolvam a segurança pública;

5.3 Consciência situacional 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em nível estadual;

5.4 Assessoria para tomada de decisão das autoridades de mais alto nível do Estado;

5.5 Suporte estadual, no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas;

5.6 Login e senha ao(s) representante(s) da AGRODEFESA para acesso ao sistema da SSP;

5.7 Treinamentos ao pessoal da AGRODEFESA sobre os sistemas informatizados da SSP/GO, de inteligência, de pilotagem de drone, dentre outros;

5.8 A Superintendência de Ações e Operações Integradas – SAOI será responsável pela supervisão e coordenação das ações integradas de Segurança Pública;

5.9 Os Órgãos da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Técnico Científica e Polícia Penal), sempre que solicitado, ficarão em condições de pronto emprego para atuação operacional com a AGRODEFESA, no âmbito de suas atribuições;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA:

6.1 Disponibilização de Webservice da consulta por CPF/CNPJ do cadastro de Propriedades Rurais e sobre propriedades dos rebanhos;

6.2 Login e senha ao(s) representante(s) da SSP/GO para acesso ao sistema da AGRODEFESA;

6.3 Consciência situacional 8 horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em nível estadual;

6.4 Suporte estadual, no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas;

6.5 Informações zoossanitárias/fitossanitárias necessárias para o desempenho de atividades administrativas e operacionais, quando da impossibilidade de acesso ao sistema da AGRODEFESA, por um servidor da SSP/GO;

6.6 Encaminhar as demandas de apoio às operações de rotina e operações especiais a SSP/GO;

6.7 Participar de todas as fases de planejamento e preparação para ação da SSP, quando requerido mediante a expressa autorização da diretoria executiva da AGRODEFESA;

6.8 Apoiar a gestão das questões relativas à comunicação, referentes às ações integradas de segurança pública;

6.9 Treinamentos ao pessoal da SSP/GO sobre o uso do sistema informatizado SIDAGO;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos,

comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2 As atividades não implicarão a cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado;

9.3 Para o desenvolvimento das ações objeto deste instrumento, poderá haver cooperação mútua na utilização de recursos humanos, inclusive nas dependências de outro partícipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos equivalentes, bastando a manifestação favorável das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. A adesão de novos signatários dependerá da aprovação de todos os partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

III - por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os partícipes deverão publicar o extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023, sob condição de eficácia do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.2. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 14/05/2024, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60130650** e o código CRC **2E5C93FE**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

AVENIDA ANHANGUERA 7364, S/C - Setor Aeroviário - GOIANIA - GO - CEP 74435-300 - (62)3201-1089.



Referência: Processo nº 202300066012434



SEI 60130650

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação 02/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 16/05/2024, pg. 43.

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

<p>ESTADO DE GOIÁS Secretaria de Segurança Pública Agência Goiana de Defesa Agropecuária</p> <p>PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 - (56874433)</p> <p>Processo nº 202300066012434</p>			
1. DADOS CADASTRAIS			
1.2. Secretaria de Estado da Segurança Pública			CNPJ: 01.409.606/0001-48
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP nº 74435-300			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.435-300	Telefone: (62) 3201-1000
Nome do Responsável: Renato Brum dos Santos			Cargo: Secretário de Estado
1.3. Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa			CNPJ: 06.064.227/0001-87
Endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74621005	Telefone: (62) 3201-3558/ (62) 3201-3559
Responsável: José Ricardo Caixeta Ramos			Cargo: Presidente da Agrodefesa
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Termo de Cooperação com Agência Goiana de Defesa Agropecuária			Período de Execução: Início: A partir da data de outorga Término (duração): 60 (sessenta) meses
Identificação do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriados à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes.			
Justificativa da Proposição: O ajuste pretende, além de estreitar os laços intrínsecos entre os órgãos estaduais, tem o objetivo de recrudescer a repressão às ações que envolvam a defesa agropecuária, o controle da sanidade animal e vegetal e o enfrentamento a criminalidade através de atividades de Inteligência, ostensivas, investigações policiais e a atividades fiscalizatórias.			

Destacamos que o maior beneficiário é o próprio Estado pelo dinamismo e sinergia nas ações de segurança pública e fiscalizatória e principalmente a sociedade como um todo, que terá uma melhor segurança pública, sustentabilidade sanitária, ambiental e econômica do agronegócio, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

Nesse diapasão, insere-se o Termo de Cooperação Técnica, objeto do Processo Administrativo nº 202300066012434, conforme instrução constante nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, às suas posteriores alterações c/c Lei nº 17.928/2012, e às normas vigentes à matéria, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

I - DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Início	Término
I	1.1	Informações necessárias para o desempenho de atividades administrativas e operacionais, quando da impossibilidade de acesso ao sistema da SSP/GO, por um servidor da AGRODEFESA;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.2	Ponto Focal Estadual para operações que envolvam a segurança pública;	A partir da data de outorga	Após 30 dias contados da outorga
	1.3	Consciência situacional 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em nível estadual;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.4	Assessoria para tomada de decisão das autoridades de mais alto nível do Estado;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.5	Suporte estadual, no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.6	Login e senha ao(s) representante(s) da AGRODEFESA para acesso ao sistema da SSP;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.7	Treinamentos ao pessoal da AGRODEFESA sobre os sistemas informatizados da SSP/GO, de inteligência, de pilotagem de drone, dentre outros;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.8	A Superintendência de Ações e Operações Integradas – SAOI será responsável pela supervisão e coordenação das ações integradas de Segurança Pública;	A partir da data de outorga	Imediato
	1.9	Os Órgãos da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Técnico Científica e Polícia Penal), sempre que solicitado, ficarão em condições de pronto emprego para atuação operacional com a AGRODEFESA, no âmbito de suas atribuições;	A partir da data de outorga	Imediato

II - DA AGRODEFESA

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Início	Término
II	2.1	Disponibilização de Webservice da consulta por CPF/CNPJ do cadastro de Propriedades Rurais e sobre propriedades dos rebanhos;	A partir da data de outorga	Imediato
	2.2	Login e senha ao(s) representante(s) da SSP/GO para acesso ao sistema da AGRODEFESA;	A partir da data de outorga	Imediato
	2.3	Consciência situacional 8 horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em nível estadual;	A partir da data de outorga	Imediato
	2.4	Suporte estadual, no âmbito de suas competências às necessidades apresentadas ou verificadas;	A partir da data de outorga	Imediato
	2.5	Informações zoossanitárias/fitossanitária necessárias para o desempenho de atividades administrativas e operacionais,	A partir da data de outorga	Imediato

		quando da impossibilidade de acesso ao sistema da AGRODEFESA, por um servidor da SSP/GO;		
	2.6	Encaminhar as demandas de apoio às operações de rotina e operações especiais a SSP/GO;	A partir da data de outorga	Imediato
	2.7	Participar de todas as fases de planejamento e preparação para ação da SSP, quando requerido mediante a expressa autorização da diretoria executiva da AGRODEFESA;	A partir da data de outorga	Imediato
	2.8	Apoiar a gestão das questões relativas à comunicação, referentes às ações integradas de segurança pública;	A partir da data de outorga	Após 30 dias contados da outorga
	2.9	Treinamentos ao pessoal da SSP/GO sobre o uso do sistema informatizado SIDAGO;	A partir da data de outorga	Imediato

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão à conta de dotações específicas do segundo participe, não havendo repasse financeiro entre os mesmos.

5. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Goiânia-Goiás, ____ de _____ de 2024.

Renato Brum dos Santos
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

José Ricardo Caixeta Ramos
Presidente da Agrodefesa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 14/05/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60130765** e o código CRC **B24227F3**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, S/C - Setor Aeroviário - GOIANIA - GO - CEP 74435-300 - (62)3201-1089.



Referência: Processo nº 202300066012434



SEI 60130765